# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SEGURANÇA PATRIMONIAL 2.020

# ÍNDICE

1.	ESPECIFICAÇÕES	TÉCNICAS	PARA	OS	SERVIÇOS	DE	SEGURANÇA		
PA'	ΓRIMONIAL			•••••			3		
2.	CONDIÇÕES ESPEC	ÍFICAS		•••••			3		
3.	CONDIÇÕES, OBRIG	GAÇÕES E RE	SPONSA	BILID	ADES		7		
4.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES								
5.	DOCUMENTAÇÃO		•••••			•••••	21		
6.	ANEXO TÉCNICO I	23							
7.	ANEXO TÉCNICO I	I: PROCEDIM	IENTO B	OMBE	IRO CIVI		23		
8.	ANEXO TÉCNICO I	II: PROCEDII	MENTO C	CFTV			25		

# 1. ESPECIFICAÇÕES TECNICAS PARA OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, Portaria, Bombeiro Civil e Monitoramento de CFTV.

Prazo Contrato: 12(meses) meses

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Segurança e Vigilância Privada, a serem prestados nas instalações e dependências do MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA, sito a Praça da Luz s/nº, bairro Bom Retiro – São Paulo – SP, CEP 01120-010 com efetiva cobertura dos postos relacionados no ITEM 6 RELAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, Anexo técnico I, Relação de postos de serviço, conforme especificações a seguir:

### 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1. A prestação dos serviços de segurança e vigilância nos locais determinados pela CONTRATANTE, que envolve a alocação pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº. 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8863 de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, alterada pela Portaria 387/2006 DG/DPF de 28.08.2006.
- 2.2. Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos termos da Lei Federal no 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83 e 1.592.
- 2.3. 10.08.95, pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04 e DG/DPF no 3.233/2012, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais.
- 2.4. Os serviços serão desenvolvidos, nos locais discriminados na Tabela (ITEM 6 RELAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, anexo técnico I), em regime e nos períodos:
  - 2.4.1. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurno;
  - 2.4.2. 12 (doze) horas diárias diurno de segunda a sexta-feira;
  - 2.4.3. 12 (doze) horas diárias diurno de segunda-feira a domingo;
  - 12 (doze) horas diárias noturno de segunda-feira a domingo;
- 2.5. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20.06.83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei

Federal no 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056 de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04 e DG/DPF no3.233/2012, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12 e capacitados.

- 2.6. Os serviços de vigilância envolvem as rondas permanentes nos pavimentos, corredores, nas salas, áreas internas e externas e a segurança das instalações (permanentes e/ou temporárias), equipamentos, móveis e utensílios disponibilizados na CONTRATANTE.
- 2.7. A CONTRATADA, disponibilizará vigilantes em postos fixos e postos rondantes, tendo os serviços prestados aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- 2.8. A CONTRATADA disponibilizará vigilantes para cobertura dos postos fixos(férias) e, quando solicitado, deverá aumentar ou reduzir os postos de vigilância, que ocorrerá de acordo com os eventos programados para o local.
- 2.9. A carga horária máxima diária dos vigilantes será de 12 (doze) horas/homem/dia, entretanto, a CONTRATANTE <u>poderá solicitar postos com jornadas inferiores, mas as solicitações não poderão ser inferiores a 06(seis) horas diárias</u>. E os pagamentos serão efetuados de acordo com as horas utilizadas.

Escala de serviço 12 x 36 horas.

- 2.10. A CONTRATANTE poderá solicitar quando necessário e de acordo com o posto de serviço que os vigilantes utilizem traje social (terno e gravata), sendo que as cores dos ternos e gravatas são aquelas devidamente aprovadas pelos órgãos competentes.
- 2.11. Os serviços de segurança e vigilância serão prestados com vigilantes **armados (se contratado) e desarmados**, quando do emprego de armamento de fogo, deverá ser utilizado revólver calibre 38 acompanhado da respectiva cópia de seu registro e munição proveniente do comércio especializado / fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munição recarregada (se contratado).
- 2.12. A segurança e as rondas deverão ser efetuadas com vigilantes a pé, **armados (se contratados) e desarmados,** de modo a garantir a integridade das áreas e dos bens disponibilizados, bem como controlar o acesso de pessoas, equipamentos às diversas áreas da CONTRATANTE.
- 2.13. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da CONTRATANTE em quantidade de até 30(trinta) vigilantes/seguranças, emitidas com antecedência mínima de 12(doze) horas, quando desarmados, para a prestação do serviço em um mesmo evento ou em um mesmo dia.

- 2.14. A CONTRATADA também deverá atender as solicitações da CONTRATANTE de quantidade superior a 30(trinta) vigilantes, desde emitidas com antecedência de 48(quarenta e oito) HORAS, quando desarmados, para a prestação do serviço.
- 2.15. Visando garantir um pronto atendimento no caso de necessidade de substituição de vigilantes atrasados ou faltosos no posto de serviço da CONTRATANTE, a empresa vencedora no ato da assinatura do contrato deverá apresentar documentos que comprove possuir escritório comercial (base operacional) na cidade de São Paulo, local da prestação dos serviços com telefone.
- 2.15.1. Em caso de cobertura de falta, férias ou outro motivo não especificado a área operacional da CONTRATADA, informará o Líder da segurança a ocorrência, que será registrada em livro próprio.
- 2.16. Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.17. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- 2.18. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 2.19. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 2.20. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 2.21. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 2.22. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 2.23. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 2.24. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de

qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior

- 2.25. Assegurar que todo vigilante/porteiro que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 2.26. Instruir seus vigilantes/porteiros quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- 2.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 2.28. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;
- 2.29. Fornecer, **quando previsto**, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.
- 2.30. Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato; (se contratado)
- 2.31. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema (se contratado).

### 3 - CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 3.1. A CONTRATADA fornecerá aos Líderes de segurança, um sistema de Rádio de Comunicação Rápida, absolutamente compatível com o adotado pela Contratante (Rádio Transceptor Portátil, celular ou outro), com abrangência mínima do perímetro da CONTRATANTE e<u>na quantidade mínima de 01 (um) rádio por posto de serviços, para comunicação entre os postos de serviço e a Supervisão Operações, conforme ITEM 6 RELAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, ANEXO TÉCNICO I;</u>
- 3.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração firmada por médico e/ou engenheiro de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho, pela empresa, nos termos da Portaria nº. 3.214, de 08/06/1978 (que aprova as normas regulamentadoras quanto às Normas de Segurança de Medicina do Trabalho);

- 3.3. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, cópia do "Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional" PCMSO e "Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais" PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.
- 3.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da 1ª "Ordem de Serviço", a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no item 6, informando a CONTRATANTE em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido.
- 3.5. A CONTRATADA deverá instalar nas dependências da CONTRATANTE, 01 (uma) BASE OPERACIONAL com todo material e equipamentos necessários à execução dos Serviços de Segurança Patrimonial,
- 3.6. A CONTRATADA durante todo o período de desenvolvimento dos serviços, deverá designar para manter a frente dos trabalhos 01 (um) Supervisor de Seguranças, por turno, sendo 01 (um) diurno de segunda-feira a domingo das 07h00 às 19h00 e 01 (um) noturno de segunda-feira a domingo das 19:00 as 07:00, que inspecionará todas as instalações/postos, de forma ininterrupta durante a sua jornada de trabalho.
- 3.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Vigilância/Portaria, em todas as áreas internas ou externas dos prédios e locais onde ocorram os eventos, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, nos horários estabelecidos, inclusive com o controle de bens e pessoas.
- 3.8. A CONTRATADA deverá zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;
- 3.9. A CONTRATADA deverá organizar o tráfego de pessoas, impedindo que se apresentem de modo inconveniente, reprimindo o uso indevido das instalações da CONTRATANTE, não permitindo a ocupação total ou parcial de hall's, corredores e outras áreas comuns;
- 3.10. A CONTRATADA deverá proibir o acesso às dependências da CONTRATANTE ou local de eventos de vendedores, promocionistas, agenciadores e correlatos ou solicitadores de qualquer espécie, salvo com permissão escrita da diretoria da CONTRATANTE, ou do representante legal, quando se tratar de representantes de firmas que transacionem com a CONTRATANTE;

- 3.10.1. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
  - 3.10.2. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas instalações, inclusive de empregados;
- 3.10.3. Fiscalizar a entrada e saída de materiais ou bens, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;
- 3.11 A CONTRATADA irá controlar a folha de ponto de seus colaboradores
- 3.12. A CONTRATADA intervirá prontamente, sempre que verificar quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas interna e externa, nas salas de espera, nos setores de atendimento ao público, ou qualquer outro lugar sob sua vigilância;
- 3.13. A CONTRATADA comunicará imediatamente à Coordenadoria Operacional da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.14. A CONTRATADA observará a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto de Serviço, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;
- 3.15. A CONTRATADA repassará para o(s) vigilante(s)/porteiro(s) que estiver(em) assumindo o Posto de Serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como também eventuais anomalias observadas nas instalações e em suas imediações;
- 3.16. A CONTRATADA comunicará à Coordenadoria Operacional da CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atenta contra o patrimônio público;
- 3.17. A CONTRATADA deverá colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando no possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.18. A CONTRATADA deverá proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Serviço, comunicando o fato à Coordenadoria Operacional da CONTRATANTE, no caso de desobediência;
- 3.19. Os empregados da CONTRATADA assumirão diariamente o posto de serviço devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, os vigilantes masculinos devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, e as vigilantes femininas devidamente uniformizadas, de cabelos presos;

- 3.20. A CONTRATADA manterá o(s) a(s) vigilante(s) nos Postos de Serviços, não permitindo que se afaste(m) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.21. A CONTRATADA somente permitirá o acesso de pessoas nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais de eventos, fora do horário de funcionamento, quando previamente autorizadas e identificadas;
- 3.22. A CONTRATADA deverá registrar e controlar a freqüência e a pontualidade de seus empregados durante a prestação dos serviços, bem como as ocorrências do Posto de Serviço, juntamente com a Área operacional da CONTRATANTE;
- 3.23. A CONTRATADA deverá proibir a utilização das dependências da empresa para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros;
- 3.24. A CONTRATADA comunicará à Coordenação Operacional do Museu da CONTRATANTE sempre que houver sinistro de qualquer natureza;
- 3.25. Os referidos serviços deverão ser realizados por vigilantes armados(se contratados) e desarmados, ficando reservado à CONTRATANTE, contudo, o direto de solicitar, quando necessário o remanejamento, redução ou acréscimo do emprego de armamento de fogo; oportunidade esta em que deverá ser utilizado revólver calibre 38 acompanhados das respectivas cópias de seus registros e munição proveniente do comércio especializado / fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munição recarregada; (se contratado)
- 3.25.1. Na hipótese da CONTRATANTE, necessitar de aumento de postos com vigilantes armados ou que sejam realizados com o emprego de armamento de fogo, deverão ser obedecidas às exigências constantes da Lei Federal 10.826/03 e alterações posteriores, bem como do Decreto 5.123/04 e alterações posteriores.
- 3.26. A arma de fogo somente deverá ser utilizada em legítima defesa própria ou de terceiros, bem como, na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual ocorrência / problema; (se contratado)
- 3.27. A CONTRATADA é obrigada a selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, devendo as funções respectivas estarem devidamente registradas em suas Carteiras de Trabalho;
- 3.28. A CONTRATADA deverá apresentar, os CERTIFICADOS nominais de conclusão ou reciclagem de Curso de Formação de Vigilantes;
- 3.28.1 Fornecer relação com nome e RG dos funcionários locados no Museu.

- 3.28.2 Fornecer cópia da CTP's e ASO de cada funcionário locado no Museu.
- 3.29. A CONTRATADA <u>durante todo o período de desenvolvimento dos serviços solicitados, deverá manter um Supervisor de Segurança por turno de serviço</u>, para realizar em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico operacional das atividades desenvolvidas, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 3.29.1. A CONTRATADA <u>deverá disponibilizar 01(um) Líder de Segurança, por turno de serviço, ou seja, 01(um) no turno das 07h00 às 19h00 e outro das 19h00 às 07h00</u>, devidamente equipado com rádio de comunicação ou Nextel, e será o responsável pela distribuição e acompanhamento do serviço, durante todo o período da execução do contrato;
- 3.30. A CONTRATADA emitirá "Relatórios diários" dos serviços executados, que será analisado pela Área Operacional da CONTRATANTE, para fins de conferência, até às 08h30 quando for do período diurno e até às 20h30 quando for do período noturno, estes relatórios serão entregues diariamente a Coordenação Operacional da CONTRANTE;
- 3.30.1. Na implantação dos postos de serviços, serão implantados os livros de registros diários dos Vigilantes e Porteiros e o livro dos Bombeiro Civil.
- 3.30.2. Estes livros devem ser de folhas numeradas, com termos de abertura e fechamento devidamente preenchidos.
- 3.30.3. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER ESTES LIVROS EM SUA POSSE POR 10 ANOS.
- 3.30.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE o livro deverá ser apresentado.
- 3.31. A CONTRATADA obriga-se a manter rigorosamente em dia registros nos órgãos de Segurança, bem como em todas as repartições públicas relacionadas na legislação pertinente;
- 3.32. A CONTRATADA deverá instruir os vigilantes para executarem serviços de prevenção e repressão a atos de furto, roubo, sabotagem, depredação, vandalismo, evasão de renda e comércio ilegal (ambulantes), tomando as medidas necessárias para a garantia ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, durante os eventos ou nos locais por esta designados;
- 3.33. A CONTRATADA deverá orientar seus Vigilantes Líderes ou Supervisores no sentido de comunicar, imediatamente ao representante da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer irregularidade no seu período de serviço, sob pena de responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de sua omissão;
- 3.34. A CONTRATADA aceitará a fiscalização da CONTRATANTE ou de seu preposto, objetivando que os trabalhos sejam realizados em regime de estreita colaboração;

- 3.35. A CONTRATADA designará apenas funcionários (as) que tenham boa apresentação pessoal, gozem de boa saúde física e mental, que tenham bons antecedentes, orientando-os a se apresentarem de forma asseada e que mantenham comportamento conveniente;
- 3.36. A CONTRATADA não permitirá, em nenhuma hipótese, a manifestação de seus empregados quanto a reivindicações salariais ou trabalhistas, como greve ou qualquer outra forma, sob pena de incorrer nas sanções previstas no futuro Contrato a ser firmado;
- 3.37. A CONTRATADA acatará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela CONTRATANTE, atendendo no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas todo e qualquer pedido ou notificação de irregularidades dos serviços ou de ações de seus empregados e fazer com que estes cumpram as instruções e orientações expressas, inclusive as verbais;
- 3.38. A CONTRATADA manterá os vigilantes devidamente uniformizados, equipados, usando crachá de identificação e portando, obrigatoriamente, suas credenciais regulamentares, bem como, toda a documentação exigida na legislação pertinente;
- 3.39. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de proteção individual (EPI), legalmente exigidos, para a efetiva segurança durante a realização dos serviços, inclusive, quando necessário, fornecer colete individual refletido. O vigilante que não estiver fazendo uso dos EPI's ficará impedido de assumir o trabalho;
- 3.40. A CONTRATADA deverá empregar, quando solicitado, armamento e munição provenientes do comércio especializado, sendo proibida a utilização de munição recarregada; (se contratado)
- 3.41. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE quando solicitado a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" que serão utilizados pela mão-de-obra nos Postos; (se contratado)
- 3.41.1. Vigilante que fizer uso de arma de fogo deverá ter curso comprobatório, atestando sua capacidade física, psicológica, para o suo do armamento (se contratado).
- 3.41.2. Armas serão mantidas em cofre, fornecido pela CONTRATADA (se contratado).
- 3.42. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços, na qual deverá constar o número de registro de empregado, número e série da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- 3.43. A CONTRATADA atenderá de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados tidos como não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.44. A CONTRATADA substituirá de imediato os empregados cuja conduta seja julgada inconveniente, inadequada ou nociva, que a juízo da CONTRATANTE, não esteja em condições de, em dado momento, prestar os serviços, assegurando a plena continuidade da sua obrigação;
- 3.45. A CONTRATADA controlará a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, evitando faltas ao serviço, fornecendo-lhes transporte quando for o caso;
- 3.45.1. A CONTRATADA de imediato comunicará à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- 3.45.2. A CONTRATADA controlará os serviços dos vigilantes, efetuará as substituições destes em caso de faltas e afastamentos, sem qualquer acréscimo no custo, ficando facultado à CONTRATANTE proceder a fiscalização de tais serviços por intermédio de seus prepostos, inclusive solicitando a especificação de quaisquer elementos demonstrativos das horas efetivamente trabalhadas;
- 3.45.3. A CONTRATADA efetuará a reposição ou substituição de mão-deobra nos postos de imediato e de forma a não prejudicar a execução dos serviços, quanto as eventuais ausências de seus empregados, nos casos de férias, faltas ou atrasos (justificados ou não), tendo como tolerância 15 (quinze) minutos para a CONTRATADA efetuar a devida substituição do(s) empregado(s). A solicitação será realizada através de telefone e devidamente registrada em livro próprio.
- 3.46. A CONTRATADA encaminhará, semanalmente, à CONTRATANTE os boletins de ocorrência, documentos de freqüência, relatórios de rondas, além de outras informações;
- 3.47. A CONTATADA relatará à CONTRATANTE através de relatório minucioso, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas da geração do fato, toda e qualquer irregularidade observada nos postos de vigilância;
- 3.48. A CONTRATADA designará por escrito, no ato do recebimento da 1ª Ordem de Serviço, Preposto(s) para ficar(em) à disposição da CONTRATANTE nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, que tenha(m) amplos poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 3.48.1. A CONTRATADA indicará um número de telefone, para contatos com o Preposto indicado pela CONTRATADA no horário comercial bem como fora do horário de expediente e nos finais de semana e/ou feriados;

- 3.48.2. A CONTRATADA comparecerá sempre que convocada pela CONTRATANTE na pessoa do Preposto indicado para o acompanhamento dos serviços, no prazo máximo de 01 (hum) dia útel, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 3.49. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os Atestados de Antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar em suas instalações (vigilantes, vigilantes líderes e supervisores);
- 3.50. A CONTRATADA atenderá de imediato, as solicitações da CONTRATANTE referente às medidas disciplinares que objetivem o correto desempenho funcional dos empregados;
- 3.51. A CONTRATADA não permitirá que os funcionários designados e os veículos usados para a prestação de serviços, ingressem em locais locados para terceiros ou em propriedades de terceiros, sem antes se certificar de que a CONTRATANTE esteja autorizada a tanto, respondendo civil e criminalmente, por qualquer dano a que este procedimento der causa;
- 3.52. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração em que a CONTRATADA conste como infratora, juntamente com um relato dos motivos que determinarem à autuação;
- 3.53. A CONTRATADA obriga-se a efetivar seguro de seus empregados contra acidente de trabalho, com cobertura do INSS, bem como assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendose como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, ficando a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;
- 3.54. A CONTRATADA poderá punir ou aplicar as sanções legais e disciplinares ao seu pessoal, a seu exclusivo critério, sem que lhe seja facultado interromper, sob qualquer forma, os serviços prestados pelos empregados;
- 3.55. A CONTRATADA substituirá de imediato os empregados cuja conduta seja julgada inconveniente, inadequada ou nociva, que a juízo da CONTRATANTE, não esteja em condições de, em dado momento, prestar os serviços, assegurando a plena continuidade da sua obrigação;
- 3.56. A CONTRATADA também substituirá de imediato e de forma a não prejudicar a execução dos serviços, as eventuais ausências de seus empregados nos casos de férias ou faltas (justificadas ou não). A solicitação será realizada através de telefone e devidamente registrada em livro próprio;
- 3.57. A CONTRATADA deverá arcar com os pagamentos, indenizações e reclamações decorrentes de danos que vier a causar dolosamente ou culposamente, por negligência, por imperícia ou por imprudência a empregados ou bens da CONTRATANTE e a TERCEIROS, ficando entendido como sendo atos

praticados pela empresa, aqueles que vierem a ser praticados por qualquer um que estiver sob a sua responsabilidade;

- 3.58. A CONTRATANTE procederá igualmente, quando a reclamação for demandada por terceiros, que se julguem prejudicados, em decorrência dos serviços prestados pela empresa de vigilância;
- 3.59. Em havendo condenação a qualquer indenização, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo;
- 3.60. A CONTRATADA fornecerá, com a devida identificação de sua propriedade, todo o mobiliário necessário ao uso de seus empregados e a guarda dos equipamentos, seguindo os padrões estéticos da CONTRATANTE, sendo que os locais de instalações dos mesmos serão designados pela CONTRATANTE;
- 3.61. A CONTRATADA deverá zelar pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes do futuro contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento de compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE;
- 3.62. A CONTRATADA obriga-se a permanecer em compatibilidade com as obrigações assumidas e a manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório nos termos do Artigo 55 XIII da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 3.63. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal contemplando os valores referentes à utilização da mão-de-obra, Guia de Recolhimento do INSS e FGTS, para que assim se proceda ao pagamento junto ao financeiro da CONTRATANTE;
- 3.64. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres indicados a seguir:
- 3.64.1. Submeter à execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, apresentando sempre que solicitado, relação nominal dos vigilantes por posto, com indicação de seus responsáveis a quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, mencionando também as escalas de serviços diurnos e noturnos, ficando entendido que os vigilantes designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, e nem abandonar seus postos após o encerramento daqueles horários, até que se processe a devida rendição, sob pena de aplicação das penalidades previstas no futuro contrato;
- 3.64.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina de seu pessoal durante as horas do trabalho, comprometendo-se a orientá-los quanto à

manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, com o público e com os empregados da CONTRATANTE;

- 3.64.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela contratada de todas as obrigações legais próprias de Empresa, referente aos empregados vinculados aos serviços contratados, bem como de seus diretores, gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a CONTRATADA a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;
- 3.64.4. Assumir integral e exclusiva responsabilidade de suas obrigações fiscais, decorrentes do Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, acidentes do trabalho, despesas de alimentação, assistência médica, pronto socorro, qualquer benefício trabalhista, transporte, inclusive para eventual remoção de todo o pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- 3.64.5. Fornecer todos os uniformes, armas e demais equipamentos utilizados na prestação dos referidos serviços, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria: calça, camisa de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, cinto com coldre e baleiro, revólver calibre 38, munição calibre 38 e colete balístico (utilizar somente quando estiver armado), distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, apito, cordão de apito, lanterna;
  - 3.64.6. Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;
- 3.64.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas providências necessárias ao atendimento de emergência do seu quadro de pessoal, em caso de acidentes, tais como: socorro imediato, remoção, transferência para hospital ou prontosocorro, na hipótese de ferimento ou mal súbito;
- 3.64.8. A contratada não poderá subempreitar no todo ou em parte os serviços objeto do futuro contrato;
- 3.64.9. A contratada reconhece que é e será a única responsável por qualquer consequência resultante da utilização de armas de qualquer natureza, especialmente disparos de arma de fogo feitas pelos vigilantes ou outros prepostos ou mandatários da mesma, em razão do desempenho das atividades ligadas à execução dos serviços de segurança e vigilância, não cabendo, portanto, nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE, seja de que natureza for, em decorrência da prestação dos serviços. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, após esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema;

- 3.64.10. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 3.64.11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento, pela CONTRATANTE, do desenvolvimento dos serviços deste instrumento.
- 3.64.12. Durante a prestação dos serviços de segurança/vigilância, a CONTRATADA, por seus empregados, se comprometerá a impedir qualquer furto, roubo ou dano, de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, responsabilizando-se pelo pagamento de qualquer indenização referente aos prejuízos causados à CONTRATANTE/Terceiros, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela prestação dos serviços, no valor do dano causado. A eventual contratação de seguro por parte da CONTRATADA não lhe facultará aguardar pela liquidação do sinistro para, somente após, ressarcir a CONTRATANTE. A CONTRATADA será obrigada ao imediato ressarcimento à CONTRATANTE, se esta última for demandada pela vítima do sinistro.
- 3.64.13. A CONTRATANTE efetuará, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 3.64.14. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, através de supervisores de segurança designados, cujo acesso será livre aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA;
- 3.64.15. A "CONTRATANTE" se obriga a efetuar o pagamento devido à "CONTRATADA", nas condições estabelecidas no Contrato.

### 4- DAS SANÇÕES ADMINISTRAIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às sequintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 5(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção prevista na alínea B desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea B não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor unitário diário do posto de serviço para <u>atrasos na entrada ou saída antecipada</u>, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho, por ocorrência, sem prejuízo do abatimento do valor correspondente ao tempo não trabalhado.

a) Haverá uma tolerância de 15(quinze) minutos para o empregado assumir o posto de serviço. Se ultrapassado esse limite, será considerado como atraso a totalidade de tempo que exceder o horário estabelecido para início da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor unitário mensal do posto de serviço onde for apontada a ocorrência, para:

- a) Falta de funcionários, <u>não suprida em uma hora</u>, a contar da hora que deveria iniciar a jornada de trabalho, por ocorrência, sem prejuízo do abatimento do valor correspondente ao tempo não trabalhado. (não será admitido o empregado assumir o posto de serviço após 1(uma) hora de atraso).
- b) Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da empresa, por ocorrência.
- c) Falta de uniforme e/ou equipamentos (colete balístico, armamento, munição,

rádio de comunicação nos postos de serviço), por ocorrência.

PARÁGRAFO NONO. Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 1%(um por cento), sobre o valor mensal do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10%(dez por cento), sobre o valor mensal do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Multa por inexecução parcial do contrato: 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, a critério exclusivo da CONTRATANTE, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor de que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTES - MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA. serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

### 5 - DOCUMENTAÇÃO

### Qualificação Técnica

**Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos n.ºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o n.º do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o n.º do CNPJ da(s) filial(is) da empresa licitante.

Comprovação de que a empresa possui **Apólice de Seguro de Vida em Grupo** para o seu efetivo, nos termos da Lei n.º 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis n.ºs 8.863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos n.ºs 89.056, de 24.11.83 e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, alterada pela Portaria 387/2006 DG/DPF de 28.08.2006.

**Autorização para funcionamento**, em nome da licitante, emitido pelo Ministério da Justiça, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei n.º 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis n.ºs 8.863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos n.ºs 89.056, de 24.11.83 e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF n.º 891, de 12.08.99, alterada pela Portaria 387/2006 DG/DPF de 28.08.2006.

**Certificado de Segurança**, em nome da proponente, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei n.º 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis n.ºs 8.863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos n.ºs 89.056, de 24.11.83 e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF n.º 891, de 12.08.99, alterada pela Portaria 387/2006 DG/DPF de 28.08.2006.

Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento, perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da Proponente, na categoria vigilância, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica.

**Licença expedida pela ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, antigo DENTEL, em vigor, que comprove possuir autorização para utilização de rádios de comunicação fixo, móvel e que tenha licença para portáteis, no Estado de São

Paulo, de acordo com a Lei Geral de Telecomunicações, Lei n.º 9472 de 16/07/97, ou contrato com prestadora de serviço.

Comprovação de que a licitante ou sócio possui participação societária ou acionária ou, ainda, contrato firmado com centro de formação de vigilantes no Estado de São Paulo, regularmente registrado e autorizado a operar pelo Ministério da Justiça, acompanhada do Alvará de Funcionamento com revisão, Certificado de Segurança e Certificado de Regularidade junto ao DRD, nos termos da Lei n.º 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis n.ºs 8.863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos n.ºs 89.056, de 24.11.83 e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF n.º 891, de 12.08.99, alterada pela Portaria 387/2006 DG/DPF de 28.08.2006.

Registro no SESMT – Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, emitido pelo Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Estado de São Paulo – DRT/SP – Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador – DSST/SP – Portaria n.º 3214 de 08 de junho de 1978 – MTB, NR 4.

Relação das armas e cópias autenticadas dos respectivos registros, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos quando solicitado o emprego de armamento de fogo.

### Regularidade Fiscal

A Empresa vencedora do Processo de Tomada de Preços, objeto deste Caderno Técnico, deverá apresentar antes da assinatura do contrato a seguinte documentação:

- Comprovante de Inscrição Estadual;
- Comprovante de Inscrição Municipal;
- Certidões negativas de protestos;
- Certidões negativas do INSS e FGTS;
- Declaração de no mínimo duas empresas, atestando a realização dos serviços prestados e/ou atestados de capacidade técnicas emitidos por orgãos públicos ou privados.

### 6.RELAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO ANEXO TÉCNICO I

Serviço	Despesa / Posto	Escala	Expediente	Horário	Qtd Operação Proposta
Bombeiro	Bombeiro civil	2ª f à Dom	Diurno	7 às 19	1
Bombeiro	Bombeiro civil	2ª f à Dom	Noturno	19 às 7	1
Monitoramento	Auxiliar Monitoramento CFTV	2ª f à Dom	Diurno	7 às 19	1
Monitoramento	Auxiliar de Monitoramento CFTV	2ª f à Dom	Noturno	19 às 7	1
Portaria	Porteiro	3ª f à Dom	Diurno	7 às 19	1
Segurança	Lider	2ª f à Dom	Diurno	7 às 19	1
Segurança	Vigilantes desarmados	2ª f à Dom	Diurno	7 às 19	3
Segurança	Vigilantes desarmados	2ª f à Dom	Diurno	7 às 19	1
Segurança	Vigilantes desarmados	3ª fà Dom	Diurno	7 às 19	3
Segurança	Lider	2ª f à Dom	Noturno	19 às 7	1
Segurança	Vigilantes desarmados	2ª f à Dom	Noturno	19 às 7	3

Disponibilizar rádios HT na mesma frequência a todos os funcionários, com fone de ouvido.

Cofre para guarda de armas de fogo.

Todos os funcionários com uniforme da CONTRATADA.

### 7.PROCEDIMENTOS BOMBEIRO CIVIL ANEXO TÉCNICO II

Atividades básicas do bombeiro profissional civil, durante suas rotinas de trabalho, são as seguintes:

Identificação e avaliação dos riscos existentes.

Inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio, incluindo seus testes e manutenção básica (acondicionamento de mangueiras e acessórios, teste de alarmes, motores e bombas, etc.).

Efetuar primeiros socorros em vítimas de mal súbito. Se for o caso acompanhar funcionários até pronto socorro.

Verificar in loco todo o alarme da central de alarmes de incêndio.

Se deparando com princípio de incêndio em que alarme não tenha soado, acionar manualmente as botoeiras de alarme, informando via rádio comunicador a brigada de incêndio o local do sinistro.

Liderar a equipe de brigadistas do museu.

Auxiliar os bombeiros profissionais na sua chegada.

Inspeção periódica das rotas de fuga, incluindo a manutenção de sua liberação e sinalização.

Participação nos exercícios simulados (abandono, combate a incêndios e primeirossocorros).

Relato formal das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas e posterior verificação da execução.

Apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança.

Avaliação, liberação e acompanhamento das atividades de risco.

Participação da integração da empresa ao(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações.

Atendimento ao plano de emergência da empresa

Fazer rondas, vistorias e inspeções periódicas nos equipamentos de combate a incêndio, identificando irregularidades de funcionamento nos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, etc.;

Verificar constantemente as instalações e sistemas de combate a incêndio, tais como: hidrantes, rede de sprinklers, extintores portáteis e instalações fixas, etc.;

Nas rondas de extintores, são verificados difusores, manômetro, magote, saia e sinalização dos locais, inclusive extintor de pó ABC;

Verificação de hidrantes internos, existem 22 equipamentos (abrigos), visualização de junta de união, jato regulável, bico agulheta, chave de união, 44 mangueiras de 15 metros cada e 2 mangueiras reservas, onde é efetuado o teste hidrostático periodicamente com acompanhamento de outros bombeiros do local;

Rondas no local central de alarme, visual de mochilas, de APH, Pranchas, Keds no local, sala de tecnologia;

Teste diário da bomba Jokey, analisando a pressão da rede de hidrantes junto ao responsável pela manutenção. Verificação do manômetro de Jokey e Pressostáto, pressão do manômetro, efetuando o necessário no caso de ultrapassar o limite de pressão. No término do teste, as mangueiras são aduchadas e postas para secar durante 5 dias de acordo com as normas técnicas;

Verificação do D.E.A., em caso de vencimento da bateria do equipamento;

Trabalho de primeiros socorros, no caso de atendimento a vítima, exemplo: desmaios, mal súbito, queda, RCP e outras complicações.

Executar resgate em caso de pane nos elevadores caso necessário;

Acompanhar o acesso das pessoas (funcionários e prestadores de serviços) a locais restritos, perigosos ou críticos;

Isolar, bloquear ou obstruir áreas internas ou externas, utilizando-se ou não de equipamentos ou acessórios, tais como: grades ou fitas, quando necessário;

Implementar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os termos da legislação vigente;

Manter registros diários em livro próprio e exclusivo de uso do Bombeiro Civil.

### 8.PROCEDIMENTOS AUXILIAR MONITORAMENTO CFTV ANEXO TÉCNICO III

### CONTROLE E OPERAÇÃO SISTEMA DE CFTV

Aberturas dos trabalhos:

- Verificar condições gerais e funcionamento dos e equipamentos.
- Verificar condições de limpeza e arrumação do local.
- Verificar a existência de ocorrências, nos DVR's e controle de sistema de incêndio, em caso de problemas informarem imediatamente os supervisores do Museu.
- Registrar as ocorrências em livro ou nas planilhas específicas.
- Informar o responsável do Museu o início "abertura" dos trabalhos.

### Fechamento dos trabalhos:

- Verificar situação das portas de emergência.
- Verificar toda a circulação nos pavimentos do Museu.
- Verificar as condições da central de alarme de incêndio.
- Verificar se todas as ocorrências e alterações estão devidamente registradas e informadas.
- Informar aos supervisores do término das atividades.

### Circulações de Público

- Observar a circulação do público e funcionários no espaço expositivo, áreas comuns e administrativas, atentando a situações e pessoas suspeitas, prevenindo possíveis situações de risco a pessoas e o patrimônio do Museu.
- Atentar as portas, janelas e saídas de emergência, quanto à utilização indevida e fora dos horários normais.
- Interagir com o líder da equipe de segurança, informando-o de possíveis problemas, para que sejam efetuadas as averiguações.
- Verificar postos de segurança e ou portarias desguarnecidas, informando imediatamente a supervisão do Museu e ao líder da segurança.
- Inibir a circulação de pessoas "visitantes" em locais inadequados, interagindo com o líder da segurança quando necessário.

### Recuperação de imagens

- Efetuar quando solicitado a recuperação de imagens, gravando-as em mídias fornecidas pelo MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA. NUNCA fornecer a pessoas não autorizadas.
- Pessoas autorizadas a solicitar recuperação de imagens
- 1. Todos os diretores
- 2. Coordenador Operacional
- Guardar sigilo e discrição do conteúdo das imagens e situações, informando os resultados somente aos responsáveis solicitantes do Museu.
- Não será permitido efetuar Back-ups, levantamentos e recuperação de imagens, que não forem solicitadas diretamente pelos responsáveis do Museu.
- Será responsável pelo registro em livro dos trabalhos realizados.

### Na segurança Patrimonial

- Detectar possíveis tentativas de invasão e "furto" de seus bens patrimoniais, interagindo com a equipe de segurança e responsáveis do Museu, informando-os imediatamente.
- Verificar situação e pessoas suspeitas nos perímetros de cobertura das câmeras externas.
- Controlar o fluxo de pessoas pelas portas de emergências evitando circulação indevida, mantendo os seguranças e porteiros informados, incidências estas também passíveis de registro em livro.

### Acessos aos setores Administrativos e CFTV

- O Acesso é permitido somente às pessoas autorizadas.
- Nas áreas administrativas: Funcionários e terceiros a serviço.
- No CFTV somente o operador, responsáveis do Museu e bombeiros verificando situações de risco pertinente ao trabalho do mesmo.

### Sistema de Alarme de incêndio.

- Quando houver disparo do sistema alarme de incêndio:
- Verificar situação e local.
- Silenciar o alarme
- Acionar imediatamente responsável do Museu e bombeiro, informando o local e motivo do alarme, e aguardar instruções.
- Somente resetar o sistema com a autorização do responsável do Museu, que efetuará uma avaliação da situação para dar sequência aos passos sequintes.
- Registrar todas as ocorrências em livro, até mesmo as falhas eletrônicas.